



Número: **0805147-46.2019.8.14.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **Seção de Direito Penal**

Órgão julgador: **Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Última distribuição : **24/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0003750-27.2019.8.14.0083**

Assuntos: **Financiamento ou Custeio de Produção ou Tráfico de Drogas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
WASLEM MELO MARTINS (PACIENTE)		ARLEY TAFFAREL ARRUDA MARQUES (ADVOGADO)	
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO (AUTORIDADE COATORA)			
PARA MINISTERIO PUBLICO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23431 18	18/10/2019 14:13	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - 0805147-46.2019.8.14.0000

PACIENTE: WASLEM MELO MARTINS

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

RELATOR(A): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EMENTA

TRIBUNAL PLENO

DÚVIDA NÃO MANIFESTA SOB A FORMA DE CONFLITO

PROCESSO Nº. 0805147-46.2019.8.14.0000

SUSCITANTE: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

SUSCITADA: VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DÚVIDA NÃO MANIFESTADA EM FORMA DE CONFLITO EM *HABEAS CORPUS* – DESEMBARGADOR SUSCITANTE ALEGA PREVENÇÃO DA DESEMBARGADORA SUSCITADA, UMA VEZ QUE ESTA RECEBEU O *MANDAMUS* PRIMEIRAMENTE POR DISTRIBUIÇÃO, MESMO ESTANDO DE FÉRIAS. OCORRÊNCIA DE PREVENÇÃO. SITUAÇÃO EM QUE DESEMBARGADOR SUSCITANTE RECEBEU PROCESSO REDISTRIBUÍDO, SE MANIFESTANDO SOMENTE QUANTO À LIMINAR,



POR SER MEDIDA DE URGÊNCIA, DETERMINANDO SUA REDISTRIBUIÇÃO À RELATORA ORIGINÁRIA. ASSIM, NÃO SE ESTÁ TRATANDO DE NENHUMA PREVENÇÃO POR CONEXÃO OU CONTINÊNCIA E SIM DA DISTRIBUIÇÃO PROPRIAMENTE DITA QUE VAI GERAR A PREVENÇÃO, CONFORME PREVISÃO LEGAL DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO TJ/PA. DÚVIDA CONHECIDA PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA DESEMBARGADORA SUSCITADA PARA JULGAR O FEITO.

ACÓRDÃO

-

Vistos, etc...

Acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores componentes do Tribunal Pleno, em conhecer do conflito suscitado nos termos do voto da Desembargadora Reatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

Julgamento presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador.

Belém/PA, 16 de outubro de 2019.

Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Relatora



RELATÓRIO

TRIBUNAL PLENO

DÚVIDA NÃO MANIFESTA SOB A FORMA DE CONFLITO

PROCESSO Nº. 0805147-46.2019.8.14.0000

SUSCITANTE: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

SUSCITADA: VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RELATÓRIO

Tratam os autos de dúvida não manifesta sob a forma de conflito, no que concerne por prevenção gerada pela distribuição, arguida pelo suscitante Desembargador Leonam Gondim da Cruz Junior, tendo como suscitada a Desembargadora Vania Lucia Carvalho da Silveira.

- De início, no dia 25/06/19, o *Habeas Corpus* fora distribuído à Desembargadora Plantonista Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, na qual verificou que o caso não se enquadrava nas hipóteses de plantão. (fls. 44/45).

- No dia 26/06/2019, a Secretaria certificou que foi realizada a distribuição por sorteio do HC, perante a Seção de Direito Penal, recaindo sob a relatoria da Desembargadora Vania Lucia Carvalho da Silveira, contudo em função de seu afastamento por motivo de férias, foi realizada a redistribuição com base no artigo 112, do Regimento Interno TJE/PA.



- Conforme a Redistribuição os autos recaíram ao Desembargador Leonam Gondim da Cruz Junior, que em 27/06/2019 indeferiu a liminar pleiteada e solicitou informações à autoridade coatora, após vistas ao Ministério Público para fins de parecer.

- A manifestação do Ministério fora juntada no dia 10/07/2019, às fls. 107/114.

- Assim, o processo retornou ao Desembargador Leonam Junior, ao qual pelo princípio do juiz natural determinou o retorno dos autos à relatora originária Desa. Vania Silveira, na forma do artigo 112, §2º, do Regimento Interno TJEPA. (fl. 115).

- Ao retornar à Desa. Vania Silveira a mesma não acolheu a prevenção, pelo fato de nunca funcionar como relatora do presente feito, determinando a devolução dos autos ao relator originário, o Exmo. Des. Leonam Junior (fl. 116).

- No dia 16/07/2019, o Des. Leonam Gondim da Cruz Junior, suscitou a dúvida não manifestada em forma de conflito sobre distribuição, para que se imponha o devido processo legal à vista do real Juiz natural do presente *writ*.

- O Ministério Público manifestou-se pela manutenção do presente Habeas Corpus, alegando que não prospera a prevenção pela distribuição à Desembargadora Vania Lucia Carvalho da Silveira, devendo o HC ser da relatoria do Desembargador Leonam Gondim da Cruz Junior, em respeito ao artigo 112, parágrafo único do Regimento Interno do TJEPA.

É o relatório.

Passo a proferir voto.



VOTO

VOTO

Compulsando os autos verifica-se que o *Habeas Corpus* foi distribuído à Desembargadora Vania Lúcia Carvalho da Silveira, que por motivos de férias, fora o mesmo redistribuído, recaindo para o Desembargador Leonam Gondim.

Entendo que findada a fase da medida de urgência, qual seja a apreciação de liminar, como fora feito pelo Desembargador Leonam Gondim, a prevenção se dar por quem primeiramente recebeu o *habeas corpus*, restando fixada como competência para apreciar o *HC* a Desembargadora Vania Lucia Silveira.

Destaco os artigos 112 e 116 do Regimento Interno do TJEP.

Art. 112. Em caso de afastamento do Relator, pelo período de 3 (três) a 30 (trinta) dias, nas ações de habeas corpus e de mandado de segurança, e, nos demais casos, havendo requerimento da parte interessada, a secretaria do órgão julgador certificará o fato e encaminhará os autos à redistribuição e, se esgotados os componentes da seção competente, o feito será encaminhado à Vice-Presidência.

Art. 116. A distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão, continência ou referentes ao mesmo feito.

Apesar da Desa. Vania Lucia Carvalho da Silveira entender não haver prevenção, invocando o parágrafo único do mencionado art. 112, que dispõe: “Para fins do disposto no caput, será



realizada a devida compensação no sistema de distribuição, sendo vedada nova redistribuição de retorno ao relator originário". Porém, pelo contexto, não se está tratando de nenhuma prevenção por conexão ou continência e sim da distribuição propriamente dita que vai gerar a prevenção (art. 116, *caput* do RITJE/PA), até porque o dispositivo legal acima citado pela relatora discorre sobre o afastamento do relator e redistribuição de processos com requerimento da parte interessada de apreciação da medida de urgência (liminar) e, não raro, é recorrente nas ordens de *habeas corpus*.

O que ocorre na prática em nosso Tribunal é que mesmo o Desembargador estando de férias o mesmo não sai da distribuição, inclusive no mês de agosto/2019, estando regularmente afastada da jurisdição, pelo período de um mês, recebi processos novos, inclusive Habeas Corpus.

Nesse mesmo sentido, destaco o artigo 111 do Regimento Interno do TJEPA:

"Art. 111. Não concorrerá à distribuição, tão somente, o Desembargador:

I – que tiver requerido sua aposentadoria voluntária, desde a data em que for protocolizado seu pedido, pelo prazo máximo de sessenta dias;

II – a ser alcançado pela aposentadoria compulsória em razão do limite constitucional de idade, nos sessenta dias anteriores à data da aposentadoria;

III – eleito para cargo de direção do Tribunal de Justiça, a partir do dia seguinte ao da posse, ou quem o substituir".

O caso dos autos não é outro, senão quando da atuação do Relator que receber o feito encaminhado para apreciar a medida de urgência, nos termos do parágrafo anterior, limitar-se-á à apreciação de tal pedido, devendo retornar os autos ao Relator originário após tal apreciação, conforme o §2º do artigo 112 do RITJE/PA.

Ante o exposto, conheço do presente conflito, para declarar a competência à desembargadora Vania Lucia Carvalho da Silveira para julgar o feito.



É como voto.

Belém/PA, 16 de outubro de 2019.

Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Relatora

Belém, 18/10/2019

